



PL 4372/2020
00064

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.372, de 2020)

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020 a seguinte redação:

Art. 7º

II – Em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo o de regulamentar o tão importante Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Nas alterações propostas, exclui-se a possibilidade de o cômputo das matrículas em instituições privadas influenciarem na distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal.

A previsão a ser alterada distorce o objetivo do Fundeb, pois tal fundo visa beneficiar as instituições públicas, e o artigo a ser excluído não se alinha com suas as diretrizes constitucionais. Levando isso em conta,



SF/20979.48630-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

solicitamos a sua alteração para que o projeto se alinhe com a finalidade desse tão importante fundo de educação brasileira.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/20979.48630-97